

CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATO Nº 100/2022 DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DIOCESE DE CRICIÚMA.

Aos dezenove de Maio de dois mil e vinte e dois (19/05/2022), o **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, centro, inscrito no CNPJ nº 82.911.249/0001-13, representado neste ato, pelo senhor Prefeito Municipal **Cesar Antonio Cesa**, neste contrato doravante designado como **LOCATÁRIO**, e a **DIOCESE DE CRICIÚMA**, representada pela **Paróquia São Pedro Apostolo**, na pessoa de seu **Pároco Pe. Alex Sandro Serafim** inscrito no CPF sob o nº 021.910.829-39, a CAEP e Comissão para Assuntos Econômicos e Pastorais da Comunidade São Judas Tadeu do Balneário Morro dos Conventos, inscrita no CNPJ/MF nº 02.681.642/0035-78, proprietária de um imóvel de alvenaria, com 190,00 m², localizado na Rua Carlos Cesar da Silva, Bairro: Morro dos Conventos ao lado da Igreja São Judas Tadeu, matriculado no cartório competente sob o nº 6.063, livro nº 2, folhas 01, a seguir denominados **LOCADOR**, perante as testemunhas abaixo assinadas, é ajustada e contratada a Locação do imóvel acima descrito, perante as testemunhas abaixo assinadas:

O presente contrato se regerá, no que diz respeito a formalidades administrativas e de administração financeira, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que consideram integrantes do presente, observando-se no mais, o que a seguir dispõe:

Cláusula Primeira - A presente locação decorre do Processo nº **103/2022**, Dispensa de Licitação e se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91.

Cláusula Segunda - O prazo de locação será de **12 (doze) meses**, ou seja, do dia **19 de maio de 2022 até 19 de maio de 2023**, data que o Locatário se obriga a restituir o imóvel desocupado, nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo 1º - O **LOCATÁRIO** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, encerrar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique a **LOCADORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, contiver ao Locatário a manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de novo contrato, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência por prazo indeterminado, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245.

Cláusula Terceira - O valor mensal a ser pago durante o período de 12 meses é de **R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinqüenta reais)**, sendo que após o período de 12 meses, será pago o menor valor da avaliação ou valor da negociação entre as partes, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

1 - Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, referente ao valor total estimado para os 12 (doze) meses do contrato previstos na Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta - As despesas referentes ao corrente exercício de 2022 correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

03 – Departamento de Educação Infantil

**2037 – Manutenção e Funcionamento das Unidades de Ensino Infantil
com Atenção a Lei 3.519/2017**

33.90.6001 – Aplicações Diretas

3.3.90.3910 - Locação de Imóveis

(Dotação 107)

Cláusula Quinta - O valor do aluguel ajustado na Cláusula Terceira **não** será reajustado durante o prazo de contratação, podendo ser revisto após este prazo por acordo das partes.

Cláusula Sexta - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel de alvenaria, com 190,00 m², localizado na Rua Carlos Cesar da Silva, Bairro: Morro dos Conventos ao lado da Igreja São Judas Tadeu, matriculado no cartório competente sob o nº 6.063, livro nº 2, folhas 01 para ser utilizado para o Funcionamento do CEI Reino da Fantasia, da Secretaria Municipal de Educação de Araranguá.

Cláusula Sétima - O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel ora locado, concordando que o mesmo se encontra em perfeitas condições para uso.

Cláusula Oitava - As taxas de IPTU, água, energia, internet, e telefone correrão por conta do LOCATÁRIO

Cláusula Nona - O LOCADOR reconhece ao LOCATÁRIO, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei 8.245, de 18.10.91.

Cláusula Décima - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a

sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações, ou transformações no imóvel, sem autorização do LOCADOR.

Cláusula Décima Primeira - Fica estipulado que somente o recibo da entrega das chaves, dando como regularmente devolvido o prédio locado, fornecido pelo locador ou representante legal, fará cessar a responsabilidade do locatário.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o Foro da Cidade de Araranguá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Clausula Décima Terceira - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo em órgão da imprensa escolhida para a divulgação dos atos oficiais do Município.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araranguá/SC, 19 de Maio de 2022.

Cesar Antonio Cesa

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

Pe. Alex Sandro Serafim

Representante legal

LOCADORA

Mariluce Rodrigues da Silva Bilck

Secretária de Educação

Gestora do Contrato

Mônia Nunes Cardoso

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: